



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

RECOMENDAÇÃO N.º 2, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Disciplina a expedição de Requisição de Pequeno Valor para as demandas envolvendo a Fazenda Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º. 7.154, de 04 de junho de 2010.

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento da Emenda Constitucional n.º 62/2009, que deu nova redação ao artigo 100 da Constituição Federal, especificamente quanto aos seus §§ 3º e 4º, os quais tratam dos débitos considerados como de pequeno valor;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas editou a Lei Estadual de n.º. 7.154, de 04 de junho de 2010, na qual estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o pagamento dos débitos da Fazenda Estadual enquadrados como de pequeno valor,

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JM' or similar, located at the bottom right of the page.

RECOMENDA

Aos Senhores Juizes do Primeiro Grau de
Jurisdição:


I - Que nas demandas em que os débitos da Fazenda Estadual, devidamente atualizados, montem à quantia igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, seja dispensada a expedição da respectiva requisição, devendo-se solicitar ao Serviço de Precatório, por ofício constante do módulo do sistema informatizado destinado a esse fim, a adoção dos procedimentos necessários ao repasse de recursos financeiros, previamente depositados pelo Estado de Alagoas, objetivando à quitação de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, no limite supracitado.

II - Que nos Processos em que figuram vários credores contra a Fazenda Estadual, em litisconsórcio, seja admitido o desmembramento do respectivo valor, por credor, e, por este, a habilitação da quantia total a que tem direito, nos termos do § 11, do Art. 97 do ADCT da Carta da República, observando-se o limite, por beneficiário, fixado pela Lei Estadual n.º 7.154/2010.

III - Revoga-se a Recomendação n.º 3/2003.

IV - Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora
do TRT da 19ª Região